



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DEPARTAMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

# REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO

#### Capítulo I

#### Das Disposições Gerais e dos Objetivos

**Art. 1º** – As atividades de Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG) serão organizadas em Programas de Pós-graduação, compreendendo cursos de *Lato Sensu* – Aperfeiçoamento e Especialização; e *Stricto Sensu* - Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado.

**Parágrafo único** – A Pós-graduação *Lato Sensu* será disciplinada por regulamentação própria.

Art. 2º – Os cursos de Pós-graduação têm a seguinte classificação:

 I – o aperfeiçoamento e a especialização visam ao aprimoramento profissional em uma área específica do saber, devendo os cursos ter caráter regular, com oferta vinculada à demanda do curso;

II – o mestrado acadêmico tem como finalidade promover a competência científica para o magistério superior, atividades de pesquisa e outras atividades acadêmicas;

III – o mestrado profissional objetiva capacitação técnico profissional em área definida, com a utilização de metodologia científica e aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica, artística, ou de inovação.

IV – o doutorado visa à formação de profissionais com habilidades de produzir e conduzir, de forma independente, pesquisas originais em áreas específicas do conhecimento.

**Art. 3º** – Os Programas de Pós-graduação devem ser organizados e administrados de acordo com os princípios e fins do Instituto, estabelecidos em seu Regimento Geral e com especial atenção a:

- I formação e produção do conhecimento orientadas pelo compromisso com o desenvolvimento regional e a construção de uma sociedade justa, democrática e sustentável;
- II equidade no acesso e na continuidade dos estudos;
- III liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- IV pluralismo de ideias e concepções acadêmico-científicas;
- V indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- **Art. 4º** Os Programas de Pós-graduação terão em comum os objetivos de formar pessoas qualificadas para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento artístico-cultural e de inovação; e de produzir e difundir o conhecimento filosófico, científico, artístico e tecnológico.
- **Art.** 5º Cada Curso ou Programa de Pós-graduação deverá ser dotado de um Regimento, aprovado pelo Conselho do *Campus*, e se envolver mais de um *campus*, deverá ser aprovado por todos os *campi* envolvidos, e homologado pelo Conselho Superior.
- **Parágrafo único** Considerando a estrutura institucional originária, dada pela Lei nº 11.892/2008, e as diretrizes de organização do IF Sudeste MG, estabelecidas no seu Regimento Geral, serão estimulados Programas de Pósgraduação com corpo docente e atividades *multicampi*, inclusive realizadas com suporte em tecnologias de educação à distância.
- **Art. 6º** As atividades de Pós-graduação *Stricto Sensu* compreendem disciplinas, seminários e pesquisas, além de outras a serem definidas nos Regimentos dos Programas, com vistas à execução do projeto de formação acadêmica de cada aluno.

#### Capítulo II

# Da Organização Geral

- **Art. 7º** A Pós-graduação *Stricto Sensu*, no IF Sudeste MG, será organizada em Programas e Cursos.
- §1º Por Programa entende-se o conjunto dos cursos de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e de Doutorado e as atividades de pesquisa relacionadas a uma área básica ou domínio de conhecimento, que compartilhem a mesma estrutura administrativa e estejam essencialmente associados ao mesmo corpo docente.

- **§2º** Por Curso entende-se cada um dos níveis que compõem um Programa de Pós-graduação Especialização, Mestrado e Doutorado.
- Art. 8º Os cursos serão estruturados em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa com seus respectivos projetos.
- §1º Por Área de Concentração entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o Programa atua.
- **§2º** Por Linha de Pesquisa entende-se um domínio restrito de especialização dentro da Área de Concentração.
- **Art. 9º** O Mestrado e o Doutorado terão duração mínima de 1 (um) e 2 (dois) anos e máxima de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, contados a partir da data da admissão.
- § 1º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Instituição, salvo os casos motivados por problemas de saúde, nos termos da legislação vigente.
- § 2º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação do Colegiado, o Conselho de Pós-graduação poderá conceder a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:
- a) se solicitada por estudante que tenha completado todos os requisitos do Programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;
- b) se o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, estiver acompanhado dos seguintes comprovantes: documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes; documento de recomendação da Comissão Orientadora, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o notado empenho do estudante em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de extensão; e documento de aprovação da Comissão Coordenadora.
- **Art. 10** A Pós-graduação será coordenada, no âmbito central, pelo Conselho de Pós-graduação (CPG) e, no âmbito local, pelo Colegiado do Programa.
- §1º A criação de cada Programa ou Curso de Pós-graduação dependerá de manifestação favorável do Conselho de cada *campus* e do Conselho de Pós-graduação do Instituto, de aprovação pelo Conselho Superior e de recomendação da CAPES.
- §2º Na organização dos Programas e Cursos de Pós-graduação serão observadas as disposições fixadas pelo Órgão Federal competente e, na

estrutura, as normas fixadas pelo Estatuto e Regimento Geral do IF Sudeste MG, por este Regimento e pelo Regimento de cada Programa.

- **Art. 11** Cada Programa de Pós-graduação será dotado de uma organização acadêmico-administrativa própria, cuja forma e competências são estabelecidas neste Regimento e complementarmente no respectivo Regimento.
- **Art. 12** A estrutura organizacional de cada Curso ou Programa de Pósgraduação compreenderá as seguintes instâncias deliberativas:
- I o Colegiado do Curso ou do Programa de Pós-graduação;
- II a Comissão Coordenadora; e
- III a Coordenação do Curso ou do Programa de Pós-graduação.
- **Art. 13** O Colegiado do Curso ou do Programa de Pós-graduação será constituído pelos seus docentes permanentes, respeitada a representação discente.
- § 1º Cada Curso ou Programa irá definir no respectivo regimento a representatividade dos docentes que ministram disciplinas.
- **Art. 14** O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso ou Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.
- Parágrafo único O Coordenador será substituído, em suas faltas ou impedimentos e na vacância da Função, pelo Vice-Coordenador do Curso ou do Programa.
- **Art. 15** Compete ao Colegiado do Curso ou do Programa de Pós-graduação:
- I eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador, de acordo com a legislação e o Regimento do Programa;
- II assessorar a Coordenação dos Cursos ou dos Programas de Pósgraduação na execução e acompanhamento dos Cursos ou Programas;
- III elaborar o Regimento do Programa e aprovar as alterações necessárias;
- IV aprovar o Plano de Gestão do Programa, a ser proposto pela Comissão
   Coordenadora, incluindo as diretrizes gerais do Programa;
- V deliberar sobre descredenciamento de docente, nas situações que não se enquadrem no previsto neste Regimento;
- VI pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pósgraduação;

 VII – julgar os recursos interpostos contra decisões da Coordenação e da Comissão Coordenadora;

VIII – aprovar, por proposta da Comissão Coordenadora, o perfil dos docentes do Programa.

**Art. 16** — O Colegiado reunir-se-á regularmente por convocação do Coordenador do Programa ou, excepcionalmente, por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, presente a maioria absoluta destes.

Parágrafo único – As deliberações do Colegiado serão por maioria simples.

**Art. 17** – A Comissão Coordenadora de cada Curso ou Programa, responsável pela coordenação didático-científica, sob administração do seu Colegiado, será constituída por:

I – o Coordenador;

II – o Vice-coordenador;

III – representação docente, em número estipulado no Regimento do Programa; e

IV – representação discente, em número estipulado no Regimento do Programa.

§1º – Os representantes docentes da Comissão Coordenadora serão eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do Colegiado do Programa de Pós-graduação, sendo elegíveis quaisquer membros docentes desse Colegiado.

§2º – Os membros da Comissão Coordenadora têm mandato de 2 (dois) anos, no caso dos docentes, e de 1 (um) ano, no caso dos discentes, sendo permitida, em ambos os casos, recondução.

§3º – A Comissão Coordenadora será presidida pelo Coordenador do Programa, com voto de qualidade, além do voto comum.

**Art. 18** – Compete à Comissão Coordenadora:

 I – assessorar a Coordenação em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, no âmbito didático, científico e administrativo;

II – propor ao Colegiado do Programa alterações no Regimento do mesmo;

III – propor o perfil dos docentes, com exigências mínimas de produção intelectual, orientação e atividades de ensino no Programa, para a deliberação do Colegiado do Programa;  IV – propor o credenciamento e o descredenciamento de docentes, com anuência destes, para homologação do Conselho de Pós-graduação;

 V – propor o elenco de disciplinas e outras atividades de formação acadêmica oferecidas pelo Programa, com os respectivos planos de ensino, para homologação pelo Conselho de Pós-graduação;

VI – estabelecer as atribuições didáticas e de orientação do Curso ou Programa, em consonância com a Coordenação Acadêmica dos *campi* aos quais estão vinculados os docentes do Programa;

VII – deliberar sobre processos de ingresso, desligamento e readmissão de alunos no Programa, assim como de validade de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e instituições, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos;

VIII – atribuir aos alunos os créditos correspondentes a atividades não constantes do elenco de atividades programadas, mas previstas no Regimento e realizadas em conformidade;

 IX – aprovar os projetos de formação acadêmica de cada aluno vinculado ao Programa;

 X – designar os componentes das Bancas Examinadoras de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos respectivos cursos, ouvido sempre, em cada caso, o orientador do aluno;

XI – aprovar o encaminhamento das provas, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão de curso para as respectivas Bancas Examinadoras;

XII – homologar resultados de exames de qualificação, teses, dissertações ou outros trabalhos de conclusão dos cursos oferecidos pelo Programa;

XIII – aprovar o orçamento anual do Programa;

XIV – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Colegiado do Programa e as normas gerais da avaliação institucional do IF Sudeste MG;

 XV – propor ao Conselho do Campus ações relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 19 – A Coordenação do Curso ou do Programa de Pós-graduação será exercida por um Coordenador, com funções executivas e de presidência da Comissão Coordenadora e do Colegiado de Pós-graduação.

- §1º O Coordenador e o Vice-coordenador serão eleitos, por voto secreto, pelo Colegiado do Curso ou Programa, sendo elegíveis quaisquer dos seus Docentes Permanentes.
- §2º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Vice-coordenador.
- **Art. 20** Compete ao Coordenador do Curso ou Programa:
- I dirigir e coordenar todas as atividades do Curso ou Programa sob sua responsabilidade;
- II elaborar o orçamento anual do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores do Instituto;
- III representar o Curso ou o Programa interna e externamente ao Instituto em situações de sua competência;
- IV participar do Conselho de Pós-graduação;
- V articular-se com a Coordenação de Pós-graduação e com a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação para planejamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- VI apresentar o Relatório anual de atividades do Curso ou Programa, incluindo as atividades de ensino e produção intelectual, a execução financeira e a situação patrimonial, ao Colegiado do Programa e ao Conselho do *Campus* ao qual esteja mais vinculado.

#### Capítulo III

#### Do Conselho de Pós-graduação

- **Art. 21** Ao Conselho de Pós-graduação caberá a coordenação didática geral dos Programas de Pós-graduação.
- **Art. 22** O Conselho de Pós-graduação será constituído:
- a) pelo Pró-reitor de Pesquisa e Inovação;
- b) pelo Coordenador Geral de Pós-graduação (ou similar);
- c) pelos Coordenadores de Programas de Pós-graduação;
- b) por 1 (um) representante dos estudantes de Pós-graduação, com seus respectivos suplentes, eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano.
- § 1º Para cumprimento do disposto na letra "d" deste artigo, entende-se por pares todos os estudantes de pós-graduação matriculados nos níveis citados.
- § 2º A reunião para eleição dos representantes dos estudantes de Pósgraduação será convocada pelo Coordenador do Curso ou Programa.

- **Art. 23** O presidente do Conselho de Pós-graduação será o Pró-reitor de Pesquisa e Inovação.
- § 1º A Coordenação de Pós-graduação substituirá a Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação no caso de impedimento.
- **Art. 24** As atribuições do Conselho de Pós-graduação serão definidas em Portaria específica para esse fim.

# Capítulo IV

# Da Criação e Aprovação dos Cursos ou Programas de Pós-graduação

- **Art. 25** Para a apresentação de propostas de Curso ou Programa de Pósgraduação, deverá ser observado o seguinte encaminhamento:
- I O(s) Chefe(s)/Coordenador(es) de Setor(es), Departamento(s), ou Núcleo(s) Institucional(is) proporão a criação do Curso ou Programa à Coordenação de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação, após consulta e apreciação ao(s) Colegiado(s) do Setor, Departamento, ou Núcleo, e Conselho de cada *Campus*;
- II a Coordenação de Pós-graduação submeterá para parecer favorável ao
   Conselho de Pós-graduação;
- III Aprovação pelo Conselho Superior do Instituto.
- § 1º em se tratando de iniciativa de diferentes proponentes, o mesmo deverá ser encaminhado em conjunto à Coordenação de Pós-graduação.
- **Art. 26** O projeto de criação do Curso ou Programa de Pós-graduação deverá ser apresentado no formato exigido pela CAPES, ou seja, em formulários conforme o Aplicativo para Propostas de Cursos Novos (APCN) vigente do ano em que a proposta for encaminhada. Deverão constar do respectivo projeto, obrigatoriamente:
- a) objetivos, organização e regime de funcionamento do Curso ou Programa;
- b) justificativa da criação do Programa em que fique demonstrada relevância de atuação na área;
- c) disciplinas requeridas, discriminadas em optativas e obrigatórias, bem como disciplinas da área de concentração;
- d) relação dos docentes, por área de atuação, contendo dados relativos à categoria funcional, regime de trabalho, titulação e anuência do docente;

- e) estrutura do Curso ou Programa com indicação, para cada disciplina, do seu caráter obrigatório ou optativo, da carga horária, dos créditos, das ementas, da distribuição por Unidade e dos Professores Responsáveis;
- f) informações quanto às instalações, equipamentos e recursos bibliográficos necessários ao efetivo funcionamento do Curso ou Programa;
- g) data prevista para início do Curso ou Programa;
- h) número de vagas oferecidas;
- i) forma a ser utilizada para ingresso no Curso ou Programa;
- j) proposta de um colegiado de coordenação, de acordo com o previsto no Art. 12 deste Regimento. No caso de Programas interdepartamentais ou interinstitucionais, a proposta será de um colegiado que os represente.
- **Art. 27** O Curso ou Programa de Pós-graduação somente poderá entrar em funcionamento após recomendação da CAPES.
- **Art. 28** O Conselho de Pós-graduação poderá propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão a suspensão definitiva ou a desativação temporária de qualquer Curso ou Programa, na falta de condições de funcionamento.

# Capítulo V

#### **Dos Docentes**

- **Art. 29** O corpo docente da Pós-graduação será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor, vinculadas ao IF Sudeste MG, a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, ou sem vínculo formal, credenciados nos termos deste Regimento, do Regimento próprio de cada Curso ou Programa e da legislação vigente.
- §1º O notório saber, reconhecido por universidade com curso de Doutorado na área, devidamente credenciado, pode ser considerado como equivalente ao diploma de Doutor.
- **§2º** A indicação de docentes e orientadores será feita pelo Colegiado do Programa, devendo ser apreciada pelo Conselho de Pós-graduação à vista do currículo dos indicados.
- §3º Especialistas de reconhecido valor, não portadores do título de Doutor, poderão participar da Pós-graduação, após manifestação favorável do Colegiado do Programa e do Conselho de Pós-graduação.
- §4º Profissionais com qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do Programa poderão participar do Mestrado

Profissional, após manifestação favorável do Colegiado do Programa e do Conselho de Pós-graduação.

- §5º O credenciamento será revisto anualmente, tendo como base a produção científica (publicações, captação de recursos, produção artística ou técnica e outros) nos últimos três anos.
- §6º O Regimento do Curso ou do Programa estabelecerá os critérios para indicação, credenciamento e descredenciamento de orientadores nos cursos de Mestrado e Doutorado.
- §7º O número de orientandos por orientador, considerando-se conjuntamente os cursos de Mestrado e Doutorado e levando-se em conta todos os Programas do IF Sudeste MG nos quais o docente estiver credenciado, deverá ser estabelecido no Regimento do Curso ou do Programa, com base no perfil de excelência da Área. Entretanto, deverá ser considerado o número médio de orientados por orientador, por Programa de Pós-graduação, que não poderá ser superior a 8 (oito) estudantes, conforme orientação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- **Art. 30** O corpo docente de cada Curso ou Programa de Pós-graduação poderá contar com:
- I Docentes Permanentes;
- II Docentes Visitantes; e
- III Docentes Colaboradores.

**Parágrafo único** – Todos os docentes deverão regularmente ministrar disciplinas, orientar alunos e produzir conhecimentos e/ou tecnologias de reconhecido valor.

- **Art. 31** Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
- I desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II participem de projetos de pesquisa do programa;
- III orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- IV tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões,

se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
- d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do *caput* deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por esteartigo para tal enquadramento.

**Parágrafo único** – O credenciamento como Docente Permanente em mais de um Programa de Pós-graduação pode ser feito, pelo Conselho de Pós-graduação, em situações excepcionais e justificadas.

**Art. 32** — Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período continuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 33 – Serão considerados Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Curso ou Programa, que não atendam a todos os requisitos de enquadramento como Docentes Permanentes ou como Visitantes, mas firmem compromisso de participação sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação

de estudantes, independentemente da natureza de seu vínculo com o IF Sudeste MG.

**Parágrafo único** – A produção dos Docentes Colaboradores pode ser incluída como produção do Programa apenas quando decorrente de atividades nele efetivamente desenvolvidas.

**Art. 34** – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

enquadramento ao corpo docente do Programa.

**Art. 35** – O credenciamento como Docente Permanente, Docente Visitante ou Docente Colaborador terá validade de até 3 (três) anos, passível de renovação por iniciativa da Comissão Coordenadora do Programa acolhida pelo Conselho de Pós-graduação.

**Art. 36** – Os docentes credenciados para determinado curso compartilharão as responsabilidades de orientação dos alunos regularmente matriculados no mesmo, conforme as normas do Regimento do Curso ou Programa e do Instituto.

**Art. 37** – São atribuições do docente-orientador:

 I – elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

 II – acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

 III – encaminhar ao Colegiado do Curso ou do Programa o projeto de dissertação, ou trabalho equivalente, ou o projeto de tese;

IV – solicitar ao Colegiado do Programa as providências para realização do Exame Geral de Qualificação e para a defesa pública da tese, dissertação ou trabalho equivalente, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de Comissão Examinadora;

 V – participar, como membro nato e presidente, da Comissão Examinadora de seus orientandos:

VI – aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

- VII solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VIII propor os nomes dos co-orientadores que deverão participar da Comissão Orientadora;
- IX promover reuniões periódicas do estudante com a Comissão Orientadora.
- **Artigo 38** Poderá o orientador, de comum acordo com o seu orientando, indicar um ou mais co-orientadores, com a devida manifestação do Colegiado do Programa, aprovada pelo Conselho de Pós-graduação, à vista do currículo do(s) indicado(s).
- §1º O coorientador poderá ser doutor, especialista de reconhecido valor ou profissional de qualificação e experiência inquestionáveis em campo pertinente ao da proposta do Curso ou do Programa;
- **§2º** O coorientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Curso ou Programa;
- §3º O coorientador somente participará de Banca Examinadora no impedimento do orientador;
- §4° Cabe ao coorientador:
- I colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno; e
- II colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa,
   a critério do orientador.

## Capítulo VI

## Dos Discentes e Do Processo Seletivo

- **Art. 39** O corpo discente da Pós-graduação será constituído por alunos regulares, aprovados em processo seletivo e aceitos por um orientador.
- **Parágrafo único** A matrícula em curso de Pós-graduação requer a apresentação do certificado de conclusão de curso de graduação devidamente registrado.
- **Art. 40** O processo seletivo para ingresso em curso de Pós-graduação será aberto e tornado público mediante edital, elaborado pela Comissão Coordenadora e previamente aprovado pelo Colegiado do respectivo Curso ou Programa de Pós-graduação, publicado pelo órgão competente do IF Sudeste MG.
- §1º Cabe à Comissão Coordenadora a definição das normas gerais para a elaboração dos editais de seleção do próprio Programa.

- §2º O edital do processo seletivo deve ter ampla divulgação, inclusive em hipertextos no domínio IF Sudeste MG e no *Campus* onde será ofertado o Curso ou Programa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do prazo de inscrições.
- **Art. 41** Todo o aluno de curso de Pós-graduação deve ter um orientador, designado entre os docentes credenciados, em prazo estipulado pelo Regimento do Programa.

## Capítulo VII

#### Do Regime Didático

- **Art. 42** A matrícula, realizada a cada período letivo e observada a duração mínima e máxima de cada curso, é obrigatória para todos os alunos de Pósgraduação.
- §1º O Regimento de cada Programa de Pós-graduação disporá sobre os critérios e/ou procedimentos para o desligamento de alunos em caso de frequência e desempenho insuficientes.
- §2º A readmissão de um aluno, em caso de perda de matrícula, caracterizando abandono, ficará condicionada às normas regimentais e a pronunciamento da Comissão Coordenadora.
- §3º O abandono por dois períodos letivos regulares implicará em desligamento definitivo do aluno.
- **Art. 43** Para a obtenção do título de Mestre (em Mestrado Acadêmico ou Profissional), será exigida a apresentação de Dissertação ou de outro tipo de trabalho de pesquisa conclusivo (trabalho equivalente), em nível de qualidade compatível com o curso, com temática e metodologia pertinentes à área de conhecimento e aos objetivos do Programa, de acordo com o seu Regimento.
- **Art. 44** Para a obtenção do título de Doutor, será exigido Exame de Qualificação em que o candidato evidencie amplitude e profundidade de conhecimentos, bem como defesa de Tese, consistindo em trabalho original, fruto de atividade de pesquisa, com temática e metodologia pertinentes à área de conhecimento e aos objetivos do programa, de acordo com o seu Regimento.
- **Parágrafo único** As características do Exame de Qualificação serão definidas no Regimento de cada Programa de Pós-graduação.

- **Art. 45** Em casos especiais, será permitida a passagem do Mestrado para o Doutorado, no mesmo Programa, com o aproveitamento dos créditos já obtidos durante o Mestrado, de acordo com o Regimento do Programa e a critério da Comissão Coordenadora.
- Art. 46 A integralização dos estudos necessários ao término dos cursos de Mestrado e Doutorado será expressa em unidades de crédito.
- §1º Em disciplinas e seminários, cada crédito corresponderá a 15 horas de aula ou de outras atividades correspondentes, excluídas as horas extra-classe de estudo e preparação dos alunos.
- §2º A atribuição de créditos por outras atividades compatíveis com a natureza dos estudos e pesquisas em nível de Pós-graduação, na área de conhecimento própria e conforme o projeto de formação acadêmica do aluno, será feita pela Comissão Coordenadora, a partir de proposta do orientador e de acordo com o Regimento do respectivo Curso ou Programa.
- §3º Poderão ser atribuídos créditos a atividades com publicações, atividades de elaboração da Tese, Dissertação ou outro trabalho de conclusão do curso de Pós-graduação, apresentações em congressos qualificados, estágios supervisionados de docência ou pesquisa avançada ou de exercício profissional, conforme os objetivos do curso e de acordo com o Regimento do Curso ou Programa.
- **Art. 47** Os créditos somados para a conclusão de um curso de Pósgraduação terão prazo de validade, de acordo com o Regimento de cada Curso ou Programa.
- **Art. 48** A validade de créditos obtidos em outros cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* será definida no Regimento de cada Curso ou Programa de Pósgraduação, de acordo com as normas gerais do Instituto.

**Art. 49** – O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

NOTAS-CONCEITOS	SÍMBOLOS	RENDIMENTO PORCENTUAL
Excelente	Α	De 90% a 100%
Bom	В	De 75% a 89%
Regular	С	De 60% a 74%
Reprovado	R	Abaixo de 60%
Incompleto	I	
Cancelamento de inscrição em disciplina	J	
Trancamento de matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não-Satisfatório	N	
Em andamento	Q	

- §1º Fará jus aos créditos correspondentes a uma disciplina ou outra atividade o aluno que nela obtenha, no mínimo, o conceito final Suficiente (conceito C), sendo condição necessária a frequência a, pelo menos, setenta e cinco por centro (75%) do total de horas efetivamente ministradas.
- §2º Será atribuído o conceito provisório I (incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído e enviado ao Setor de Registro Escolar no prazo fixado pelo Calendário Escolar.
- §3º O conceito J (cancelamento de inscrição em disciplina) representa o efetivo cancelamento de inscrição.
- §4º O conceito K (trancamento de matrícula) representa o efetivo trancamento de matrícula.
- §5º O Regimento de cada Curso ou Programa de Pós-graduação estabelecerá as exigências mínimas de aproveitamento global para a conclusão de cada curso.
- **Art. 50** Ao término de cada período letivo, será calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos A, B, C e R,

- respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.
- § 1 º Para o cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, o valor será representado com uma casa decimal, que será arredondada para o algarismo imediatamente superior, caso a segunda casa decimal seja igual ou superior a 5 (cinco).
- § 2 º O coeficiente de rendimento é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos pela soma dos créditos das disciplinas cursadas em cada período e às quais tenham sido aplicados conceitos A, B, C ou R.
- § 3 º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.
- **Art. 51** Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem R, I, J ou K.
- **Art. 52** Será reprovado (conceito R), para todos os efeitos previstos neste Regimento, o estudante que não alcançar freqüência de, no mínimo, 75% nas atividades didáticas programadas.
- **Art. 53** Será desligado do Curso ou Programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:
- a) obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a
   1,3 (um e três décimos);
- b) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos);
- c) obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- d) obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subseqüentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- e) obtiver nota R (reprovação) em qualquer disciplina repetida, de graduação ou pós-graduação, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- f) obtiver duas notas conceitos N (Não-Satisfatório), consecutivas ou não, em Pesquisa; e

g) não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido.

**Parágrafo único** – O conceito "R" será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

**Art. 54** – Para o Mestrado exigir-se-á, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos e para o de Doutorado, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, podendo ser computados para o Doutorado créditos obtidos no Mestrado, de acordo com o Regimento de cada Curso ou Programa.

**Parágrafo único** – É facultado ao Curso ou Programa de Pós-graduação definir, em seu Regimento, o número de créditos exigidos para a conclusão de cada um dos seus cursos, respeitados os mínimos estabelecidos neste Regimento.

**Art. 55** – Os tempos mínimo e máximo para a integralização dos requisitos de conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado serão estabelecidos no Regimento de cada Programa, não podendo o prazo mínimo do Mestrado ser inferior a 1 (um) ano e do Doutorado a 2 (dois) anos e o prazo máximo de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, contados a partir da data da admissão.

**Art. 56** – A proficiência em língua estrangeira será requisito obrigatório para a conclusão de cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*, de acordo com o Regimento de cada Curso ou Programa.

**Parágrafo único** – Para o Mestrado, será exigida a proficiência em pelo menos uma língua estrangeira e para o Doutorado em pelo menos duas, dentre as indicadas no Regimento do Curso ou do Programa.

# Capítulo VIII

#### Da Dissertação, Do Trabalho Equivalente ou Da Tese

- **Art. 57** A dissertação, ou trabalho equivalente, ou tese será apresentada pelo candidato perante uma Banca Examinadora, que o arguirá em sessão pública.
- **Art. 58** A dissertação, ou trabalho equivalente, será defendida perante uma banca composta pelo orientador e mais 3 (três) membros titulares, indicados pelo Colegiado do Curso ou Programa, ouvido o orientador, e aprovados pelo Conselho de Pós-graduação.
- §1º No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Banca Examinadora o membro mais titulado da Comissão.

- §2º Deverão constar da Banca Examinadora dois suplentes.
- §3º Todos os membros da Banca Examinadora deverão ter, no mínimo, o título de Doutor, salvo o caso especificado no §3º do artigo 15.
- **Art. 59** A Tese será defendida perante uma banca composta pelo orientador e mais 4 (quatro) Doutores titulares, indicados pelo Colegiado do Curso ou Programa, ouvido o orientador, e aprovados pelo Conselho de Pós-graduação, sendo pelo menos 1 (um) externo ao Curso ou Programa, ou à Instituição.
- §1º No impedimento do orientador, assumirá o co-orientador e, não existindo a figura deste, assumirá a presidência da Comissão Examinadora o membro mais titulado da Comissão.
- **§2º** Deverão constar da Banca Examinadora dois suplentes, um dos quais externos ao Curso ou Programa, ou ao Instituto.
- **Art. 60** Todo estudante de Pós-graduação candidato ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverá preparar e defender uma dissertação, ou trabalho equivalente, ou tese, e nela ser aprovado.
- §1º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação, ou trabalho equivalente ou tese são de responsabilidade do candidato, da Comissão Orientadora e da Banca Examinadora.
- **§2º** A dissertação ou tese, sob a supervisão da Comissão Orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.
- §3º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estão sujeitos às leis vigentes e às normas ou resoluções relativas à propriedade intelectual vigentes no IF Sudeste MG.
- **Art. 61** A tese, dissertação ou outro tipo de trabalho conclusivo do Mestrado ou do Doutorado será considerada aprovada, aprovada condicionalmente ou reprovada, em parecer conclusivo, com indicação do conceito final a ser atribuído, firmado pelos integrantes da Banca Examinadora presentes à sessão pública de defesa.
- **Parágrafo único** A aprovação, aprovação condicional ou reprovação deve ser baseada em pareceres escritos individuais de cada membro da Banca Examinadora.

#### Capítulo IX

# **Dos Diplomas**

- **Art. 62** Os diplomas de Doutor ou Mestre (nos cursos de Mestrado Acadêmico ou Profissional) serão emitidos pelo órgão competente do Instituto, após verificação de cumprimento de todos os requisitos determinados no Regimento do Programa, mediante homologação pela Comissão Coordenadora.
- §1º São requisitos para a conclusão dos cursos de Mestrado e Doutorado, com a homologação do diploma correspondente, os créditos em número determinado, a proficiência em língua(s) estrangeira(s), a aprovação na defesa do trabalho e o depósito da Tese, Dissertação ou outro trabalho conclusivo de Mestrado, com impressão em papel e meio eletrônico, na biblioteca pertinente, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos no Regimento do Programa.
- §2º Todos os requisitos previstos no Regimento do Programa, para a conclusão de curso de Mestrado ou Doutorado, devem ser atendidos pelo aluno em até 90 (noventa) dias após a defesa pública da Tese, Dissertação ou outro trabalho conclusivo de Mestrado.
- **Art. 63** Nos diplomas de Doutorado e Mestrado (Acadêmico ou Profissional) deverá constar a área de conhecimento e, se couber, a especialidade em que foi concedido o título, segundo designação fixada no Regimento do Programa.
- **Art. 64** Os diplomas de Pós-graduação *Stricto Sensu* serão assinados pelo Reitor, pelo Diretor do *Campus* ao qual é vinculado o Programa de Pósgraduação e pelo Diplomado.

#### Capítulo X

#### Das Disposições Transitórias

- **Art. 65** Este Regimento da Pós-graduação *Stricto Sensu* subordina-se ao Estatuto e Regimento Geral do IF Sudeste MG, bem como a outras normas acadêmicas gerais que venham a ser estabelecidas.
- **Art. 66** A presente regulamentação será publicada e passará a vigorar nesta data.

Juiz de Fora. 21 de maio de 2012.

Prof. Maurício Henriques Louzada Silva Coordenador Geral de Pós-graduação

Profa. Maria Elizabeth Rodrigues Pró-reitora de Pesquisa e Inovação